



C I S B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DE BRUMADO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Márcia Silva Brito, nº 29 São José CEP: 46.110-344, na cidade de Brumado - Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 28.327.283/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Phellipe Ramonn Gonçalves Brito, inscrito no CPF nº 018.195.975-55, portador da Carteira de Identidade nº 07.645.698-64, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na ----- (endereço completo)-----, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº. xxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxx, e CPF nº. xxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 805001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução Administrativa 001/2024 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e avaliação das condições do equipamento de climatização do tipo "chiller", responsável pela refrigeração do aparelho de ressonância magnética da Policlínica Regional de Saúde de Brumado- Estado da Bahia.

1.2. A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MODELO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	CÓDIGO/ Nº DE FABRICAÇÃO /ANO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unidade de água gelada-CHILLER RM- 1	RM- 045- AR-Z- 380V-3F-60Hz	REFRISART	NF 14477/2021	UNID	1	R\$:	R\$:
2	Unidade de água gelada-CHILLER RM- 2	RM- 045- AR-Z- 380V-3F-60Hz	REFRISART	NF 14476/2021	UNID	1	R\$:	R\$:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/2024 e encerramento em 31/12/2024.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO

Rua Marcia Silva Brito, nº 29 Prédio - São José
(URBIS I) - Brumado - Ba, CEP: 46.110-344.
CNPJ: 28.327.283/0001-08



C I S B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$: XXXXXX (EXTENSO);

4.1.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2024.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Diretoria Executiva para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Brumado, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.327.283/0001-08, sediada na Rua Márcia Silva Brito, nº 29, Bairro São José (Urbis I), neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.7 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.8 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.9 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.10 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.12 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO

Rua Marcia Silva Brito, nº 29 Prédio - São José
(URBIS I) - Brumado - Ba, CEP: 46.110-344.

CNPJ: 28.327.283/0001-08



C I S B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 01.000 - Consórcio Público Interf. de Saúde da Região de Brumado;

Unidade: 01.001 - Consórcio Público Interf. de Saúde da Região de Brumado;

Funcional: 10.302.1 – Consórcio Público;

Atividade/Projeto: 2.002 – Gestão das Ações da Policlínica e Transporte Sanitário e **4.001** – Gestão dos Recursos Oriundos do CIS-Região de Saúde de Brumado;

Elemento da Despesa: **3.3.90.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Recurso: **1500.1002** – Recursos Próprios e **1.880.0000** – Recursos Próprios dos Consórcios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Diretoria solicitante, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO

Rua Marcia Silva Brito, nº 29 Prédio - São José
(URBIS I) - Brumado - Ba, CEP: 46.110-344.

CNPJ: **28.327.283/0001-08**



C I S B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

8.12 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.13 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei Federal 141.1333/21);

8.14 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.16 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante,



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO

Rua Marcia Silva Brito, nº 29 Prédio - São José
(URBIS I) - Brumado - Ba, CEP: 46.110-344.
CNPJ: **28.327.283/0001-08**



C I S B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.17 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.18 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.19 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.20 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.21 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.22 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.23 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.25 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO

Rua Marcia Silva Brito, nº 29 Prédio - São José
(URBIS I) - Brumado - Ba, CEP: 46.110-344.
CNPJ: **28.327.283/0001-08**



C I S B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20%;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO

Rua Marcia Silva Brito, nº 29 Prédio - São José
(URBIS I) - Brumado - Ba, CEP: 46.110-344.

CNPJ: 28.327.283/0001-08



C I S B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados;

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Resolução



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO

Rua Marcia Silva Brito, nº 29 Prédio - São José
(URBIS I) - Brumado - Ba, CEP: 46.110-344.

CNPJ: **28.327.283/0001-08**



C I S B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

Administrativa 001/2024 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brumado - Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Brumado - Ba, XX de XXXXX de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO
Phellipe Ramonn Gonçalves Brito
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1: _____
Nome: _____
CPF: _____

2: _____
Nome: _____
CPF: _____



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO

Rua Marcia Silva Brito, nº 29 Prédio - São José
(URBIS I) - Brumado - Ba, CEP: 46.110-344.

CNPJ: **28.327.283/0001-08**



C I S B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

Brumado - Ba, 06 de agosto de 2024.

Da: Diretoria Administrativa

Para: Assessoria Especial

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e avaliação das condições do equipamento de climatização do tipo "chiller", responsável pela refrigeração do aparelho de ressonância magnética da Policlínica Regional de Saúde de Brumado- Estado da Bahia.

Processo Administrativo: 805001/2024

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito a manifestação desta Assessoria Especial sobre o referido Processo Administrativo 805001/2024 e para que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da unidade requisitante, cotações, razão da escolha do fornecedor, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Luiz Américo Caires Souza
Diretor Administrativo



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO

Rua Marcia Silva Brito, nº 29 Prédio - São José
(URBIS I) - Brumado - Ba, CEP: 46.110-344.

CNPJ: 28.327.283/0001-08



C I S B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

Brumado - Ba, 07 de agosto de 2024.

Exmº Sr.

Presidente do CISB

Sr. Phellipe Ramonn Gonçalves de Brito

Referência: Aspectos Legais do Processo Administrativo nº 805001/2024, para formular parecer consultivo quanto à modalidade licitatória.

Conforme solicitação da Diretora Geral da Policlínica do CISB, segue em anexo o parecer jurídico solicitado.

Sem mais para o momento, renovando os votos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Italo Sérgio Alcântara dos Santos

Bel. Italo Sérgio Alcântara dos Santos

Assessor Especial - OAB / BA 71.070

Portaria nº 13 / 2023



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO

Rua Marcia Silva Brito, nº 29 Prédio - São José
(URBIS I) - Brumado - Ba, CEP: 46.110-344.

CNPJ: 28.327.283/0001-08



C I S B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

PARECER JURÍDICO

DA: Assessoria Jurídica Especial

PARA: Presidente do CISB

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 805001/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e avaliação das condições do equipamento de climatização do tipo “chiller”, responsável pela refrigeração do aparelho de ressonância magnética da Policlínica Regional de Saúde de Brumado- Estado da Bahia.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

1. OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise de minuta contratual, com o objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e avaliação das condições do equipamento de climatização do tipo “chiller”, responsável pela refrigeração do aparelho de ressonância magnética da Policlínica Regional de Saúde de Brumado- Estado da Bahia.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de Assessoramento Jurídico Especial é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. MÉRITO DA CONSULTA

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO

Rua Marcia Silva Brito, nº 29 Prédio - São José
(URBIS I) - Brumado - Ba, CEP: 46.110-344.
CNPJ: 28.327.283/0001-08



C I S B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de Licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme justificativas apresentadas pela Diretora Geral da Policlínica através do Ofício nº 339/2024, no qual solicita, em caráter de urgência quanto a contratação de empresa para manutenção preventiva e avaliação dos equipamentos (chiller) que são fundamentais para o funcionamento da ressonância magnética, informa ainda que apenas um chiller tá funcionando ficando assim sem backup de emergência.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica Especial, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para prestação dos serviços ora solicitado.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 59.906,09 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO

Rua Marcia Silva Brito, nº 29 Prédio - São José
(URBIS I) - Brumado - Ba, CEP: 46.110-344.

CNPJ: 28.327.283/0001-08



C I S B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

Com efeito, conforme previsto na norma retro citada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 59.906,09 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,09 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a cinquenta mil reais.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial do Consórcio por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta, através de solicitação formal de cotação e justificativa pela não utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos.

Al



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO

Rua Marcia Silva Brito, nº 29 Prédio - São José
(URBIS I) - Brumado - Ba, CEP: 46.110-344.

CNPJ: 28.327.283/0001-08



C I S B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Compulsando os autos do processo, verifico que a melhor proposta apresentada foi no valor total de R\$ 6.035,79 (seis mil, trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e avaliação das condições do equipamento de climatização do tipo “chiller”, responsável pela refrigeração do aparelho de ressonância magnética da Policlínica Regional de Saúde de Brumado- Estado da Bahia se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - O objeto e seus elementos característicos;

II - A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - A matriz de risco, quando for o caso;

X - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO

Rua Marcia Silva Brito, nº 29 Prédio - São José
(URBIS I) - Brumado - Ba, CEP: 46.110-344.
CNPJ: 28.327.283/0001-08



C I S B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

XII - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - Os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada aquisição pretendida, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica Especial entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o Parecer. SMJ.

Brumado-Bahia, em, 07 de agosto de 2024.


Bel. Italo Sérgio Alcântara dos Santos
Assessor Especial – OAB / BA 71.070
Portaria nº 13 / 2023



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO

Rua Marcia Silva Brito, nº 29 Prédio - São José
(URBIS I) - Brumado - Ba, CEP: 46.110-344.
CNPJ: 28.327.283/0001-08



C I S B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 805001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 18/2024

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão do montante exíguo do serviço estar abaixo do limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DO PARECER JURÍDICO: Em cumprimento ao que determina a legislação foi acostado ao processo o parecer jurídico que entende como legal a referida contratação.

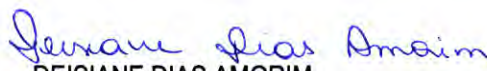
DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, tendo a empresa **TDR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **35.802.249/0001-03**, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto à solicitação da unidade requisitante número mínimo de 06 (seis) cotações com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO: O que versa sobre a preferência de publicação da contratação em sítio oficial, informamos que, foi realizada a publicação em Diário Oficial do Consórcio na edição nº 186 de 26/07/2024.

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Brumado – Ba, 08 de agosto de 2024.


DEISIANE DIAS AMORIM
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO

Rua Marcia Silva Brito, nº 29 Prédio - São José
(URBIS I) - Brumado - Ba, CEP: 46.110-344.

CNPJ: **28.327.283/0001-08**



C I S B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 805001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação que prevê que a dispensa de licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO da Assessoria Especial qual atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2024**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e avaliação das condições do equipamento de climatização do tipo "chiller", responsável pela refrigeração do aparelho de ressonância magnética da Policlínica Regional de Saúde de Brumado-Estado da Bahia.

CONTRATADO: TDR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 35.802.249/0001-03.

PRAZO DE

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31/12/2024.

VALOR TOTAL: Valor Global: R\$ 6.035,79 (seis mil, trinta e cinco reais e setenta e nove centavos).

FUNDAMENTO

LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Brumado – Ba, 12 de agosto de 2024.


Phellipe Ramonn Gonçalves Brito
Presidente do CISB



CNPJ: 28.327.283/0001-08
E-MAIL: CISBDIRADM@GMAIL.COM
END.: RUA MÁRCIA SILVA BRITO, 29, S.
JOSÉ, (URBIS I), BRUMADO – BA, CEP: 46100-000.



Diário Oficial

Consórcio de Saúde da Região de Brumado

Segunda-feira • 12 de Agosto de 2024 • Ano IV • Nº 192

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Dispensas de Licitações	02 a 02
Extratos de Contratos	03 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Eduardo Lima Vasconcelos

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUE4N0Y5QKQ3NJA5N0ZGMD

Dispensas de Licitações



C I S B
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 805001/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação que prevê que a dispensa de licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO da Assessoria Especial qual atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2024**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e avaliação das condições do equipamento de climatização do tipo “chiller”, responsável pela refrigeração do aparelho de ressonância magnética da Policlínica Regional de Saúde de Brumado-Estado da Bahia.

CONTRATADO: TDR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 35.802.249/0001-03.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31/12/2024.

VALOR TOTAL: Valor Global: R\$ 6.035,79 (seis mil, trinta e cinco reais e setenta e nove centavos).

FUNDAMENTO

LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Brumado – Ba, 12 de agosto de 2024.

Phellipe Ramonn Gonçalves Brito
Presidente do CISB



CNPJ: 28.327.283/0001-08
E-MAIL: CISBDIRADM@GMAIL.COM
END.: RUA MÁRCIA SILVA BRITO, 29, S.
JOSÉ, (URBIS I), BRUMADO – BA, CEP: 46100-000.